



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.673, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Paraisópolis, e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS - do Município de Paraisópolis, vinculado ao Setor de Meio Ambiente, Agropecuária e Agricultura ou àquele que vir a substituí-lo, órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, tem as suas atribuições, estrutura e composição estabelecidas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

I- estabelecer normas, padrões e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade da política agrícola do Município;

II- subsidiar a formulação, bem como acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas estruturantes, especialmente às relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e agricultura familiar;

III- propor estratégias de acompanhamento, monitoramento, avaliação e participação no processo deliberativo das diretrizes e dos procedimentos das políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

IV- acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável das regiões rurais;

V- adotar instrumentos de participação e controle social nas fases de planejamento e execução de políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

VI- promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por meio da orientação e do apoio aos órgãos congêneres;

VII- promover estudos das condições para a defesa e a ocupação de áreas da zona rural do Município, de acordo com a legislação urbanística e ambiental em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII- assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e o Poder Executivo na emissão de critérios para o licenciamento e na elaboração de estudos ambientais de empreendimentos e atividades que ocasionem impacto ambiental local na zona rural do Município;

XIX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observado o seguinte

- a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;
- b) deliberações por maioria simples;
- c) registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos do Conselho;
- d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 4º A estrutura do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável, formada por 10 (dez) membros titulares, tendo cada titular um suplente indicado pelo mesmo órgão ou entidade, compreende o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho e homologado pelo Prefeito, mediante expedição de Decreto.

Art. 5º Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

I- Representantes do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- o titular do Setor de Meio Ambiente e Agropecuária do Município, ou órgão equivalente;

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- um representante da Câmara Municipal de Paraisópolis;
- um representante da Emater;

II- Representantes da Sociedade Civil:

- dois representantes dos produtores rurais, sendo, obrigatoriamente um deles representante dos agricultores familiares;
- um representante dos produtores de Agricultura Orgânica;
- um representante do Sindicato Rural;
- um representante dos Feirantes;

§1º O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável em até 15 (quinze) dias após as respectivas indicações.

§2º Os representantes cumprirão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução por apenas um mandato.

§3º O representante do Setor de Meio Ambiente e Agropecuária do Município indicado para a composição do Conselho será substituído apenas em decorrência da exoneração do seu cargo e, nesta hipótese, pelo novo representante nomeado, cumprindo ao Prefeito Municipal a formalização mediante a expedição de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será presidido pelo titular do Setor de Meio Ambiente e Agropecuária do Município ou equivalente.

Art. 7º A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 8º Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação junto aos órgãos de comunicação do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do "*caput*", o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessário somente publicação específica para as sessões extraordinárias, cujo prazo de antecedência será disposto em seu regimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.990, de 08 de julho de 2005.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de fevereiro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.673, de 23/02/2021 foi publicada na data de 23/02/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão